



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 016/2022

Cordeirópolis, 11 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida vénia, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual "*Dispõe sobre a criação Sistema Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia de Cordeirópolis e dá outras providências.*"

O Capítulo I apresenta das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para atendimento as disposições do artigo 218 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que fica instituído o **Sistema Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia de Cordeirópolis**, vinculado a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável**.

Para os efeitos desta Lei ter-se-á o entendimento dos todos os termos elencados no referido projeto.

No Capítulo II da presente Lei proposta, temos o artigo 4º como:

"DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Sistema Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - SMICT tem como objetivos viabilizar:

I- a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento da inovação em prol da municipalidade;

II- a estruturação de ações visando promover, apoiar e incentivar iniciativas do empreendedorismo criativo no Município;

continua

T
PROTOCOLO Nº 00624/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 11/04/2022 HORA: 15:09
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia da Cordeirópolis e dá outras providências.

- SP, 13490-004
.660.272/0001-93



III- o fortalecimento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação;

IV - a construção de canais de comunicação e instrumentos qualificados de apoio a inovação para o desenvolvimento econômico e sustentável."

O Capítulo III da lei trata do **Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, Dos Princípios e Objetivos, Da Competência, Da Composição, Do Mandato dos Membros do CMICT, Do Funcionamento, Da Coordenação e Administração**, devidamente esclarecidas nos textos apresentados.

O Capítulo IV cria o **Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia do Município de Cordeirópolis**, destinado a propiciar suporte financeiro à consecução da política científica e tecnológica, promovendo sua viabilização, e organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.

CAPÍTULO V

O Capítulo V foca o **Programa INOVA CORDEIRO**.

No Capítulo VI fica criada na estrutura da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável**, a Diretoria de Inovação, Ciência e Tecnologia com as atribuições de desenvolvimento desta respectiva lei.

O Capítulo VII trata das disposições finais.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de **Lei Complementar** esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo.

continua



Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Considerando, finalmente, que, para adequar à legislação pertinente, Dispõe sobre a criação Sistema Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia de Cordeirópolis e dá outras providências, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado e na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço

Atenciosamente



José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao Exmº Sr.

Vereador CARLOS APARECIDO BARBOSA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis - SP



Projeto de Lei Complementar nº 10, de 11 de abril de 2022.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia de Cordeirópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Em consonância com as disposições do artigo 218 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, fica instituído o Sistema Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia de Cordeirópolis, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, com o objetivo de estabelecer medidas de incentivo às atividades de inovação e tecnológicas, realizadas pelas organizações e pelos cidadãos estabelecidos ou domiciliados no Município, visando promover o desenvolvimento econômico, científico, social e ambiental, bem como a melhoria dos serviços públicos em nosso município.

Art. 2º - Para a realização dos objetivos desta Lei são constituídos como integrantes do Sistema Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia:

- I - Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT);
- II - Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (FMICT);
- III - Programa Inova Cordeiro. (PIC)

continua



Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar ter-se-á o entendimento dos seguintes termos:

I - Inovação: introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado, no que se refere as suas características ou usos previstos ou, ainda, a implementação de processos de produção, distribuição ou marketing novos ou significativamente melhorados;

II - Tecnologia: conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e que integra, não somente os conhecimentos científicos provenientes das ciências naturais, sociais e humanas, mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

III - Empreendedorismo Criativo: conjunto de atividades empreendedoras que buscam a inovação como diferencial para ganhar escala de mercado;

IV - Processo de Inovação tecnológica: conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

V- Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI): pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como finalidade o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e o desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico ou de inovação;

VI- Incubadora de Empresas: ambiente que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotado de uma entidade gestora pública ou privada;

continua



VII - Aceleradoras: são empresas cujo objetivo principal é apoiar e investir no desenvolvimento e rápido crescimento de startups, ajudando-as a obter investimentos e equilíbrio financeiro;

VIII - Parque Tecnológico/Inovação: ambiente que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com ICTI's, dotado de uma entidade gestora pública ou privada;

IX - Empresa de Base Tecnológica ou Empresa Inovadora: pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultado da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Sistema Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - SMICT tem como objetivos viabilizar:

I - a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento da inovação em prol da municipalidade;

II - a estruturação de ações visando promover, apoiar e incentivar iniciativas do empreendedorismo criativo no Município;

III - o fortalecimento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação;

IV - a construção de canais de comunicação e instrumentos qualificados de apoio a inovação para o desenvolvimento econômico e sustentável.

continua



CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia.

Art. 5º - Fica criado o Conselho **Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - CMICT**, visando a participação da sociedade organizada no desenvolvimento científico e tecnológico do Município de Cordeirópolis.

Art. 6º - O CMICT é um órgão de caráter consultivo e fiscalizador de participação direta da comunidade, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Seção I

Dos Princípios e Objetivos

Art. 7º - O CMICT rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - melhorar as condições de vida da população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio ambiente;

II - fortalecer e ampliar a base técnico-científica existente no Município, constituído por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III - incentivar a inclusão social com a criação de empregos e melhor distribuição de renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimento técnico e científico, e

IV - aprimorar as condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e ao aproveitamento das potencialidades do Município.

continua



Seção II
Da Competência

Art. 8º - Compete ao CMICT:

I - acompanhar a formulação de diretrizes e a promoção de atividades que visem o desenvolvimento científico e tecnológico;

II - elaborar a Política Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia;

III - propor critérios para a elaboração do orçamento anual e dos planos e programas que promovam o desenvolvimento da inovação, ciência e tecnologia;

IV - fiscalizar, apreciar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos financeiros e prestação de contas do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia;

V - propor critérios para a elaboração do orçamento anual do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, acompanhando sua execução financeira e orçamentária;

VI - organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados ao desenvolvimento da inovação, ciência e tecnologia;

VII - estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, seminários e debates sobre temas estratégicos e específicos relacionados à inovação ciência e tecnologia;

VIII - manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

continua



IX - acompanhar a atuação do setor público, privado e da sociedade civil organizada na área de inovação ciência e tecnologia, nos contratos e convênios estabelecidos com recursos públicos;

X - acompanhar as atividades da Câmara Municipal nos temas afetos às políticas públicas de desenvolvimento da inovação ciência e tecnologia;

XI - participar das audiências públicas;

XII – fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos ao fundo ao Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia do Município de Cordeirópolis.

Seção III

Da Composição

Art. 9º - O CMICT será composto de forma paritária, com membros representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.

§ 1º - A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil e seus suplentes serão indicados pelas entidades mencionadas no artigo 10º desta Lei.

Art. 10 - O COMICT - Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia serão constituídos por 08 membros titulares, vinculados a administração municipal, a comunidade de inovação científica e tecnológica, as entidades empresariais e a sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I - 3 (três) representantes do Poder Público Municipal: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

continua



II – 02 (dois) membros vinculados à instituição de ensino superior e ou de pesquisa, voltadas para o desenvolvimento social, econômico e ambiental do município;

III - 2 (dois) representantes de associações, fundações e demais entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação, domiciliadas no município de Cordeirópolis;

IV - 1 (um) representante do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Parágrafo único. Para cada membro do conselho haverá a nomeação de seu respectivo suplente, correspondente a mesma representatividade do membro titular.

Seção IV **Do Mandato dos Membros do CMICT**

Art. 11 - A nomeação e posse dos conselheiros do CMICT far-se-á através de ato do Prefeito Municipal, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único - No primeiro ano do mandato do Prefeito os representantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverão ser indicados em até 90 (noventa) dias de sua posse.

Art. 12 - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais 01 (um) ano.

continua



Art. 13 - As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

Parágrafo único - Na hipótese do suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Seção V Do Funcionamento

Art. 15 - O CMICT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único - Nas deliberações do CMICT, cada membro terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 16 - A organização e o funcionamento do CMICT será disciplinado em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário e instituído por Decreto.

Seção VI Da Coordenação e Administração

Art. 17 - O CMICT será coordenado pelo seu Presidente, eleito pelos seus membros.

continua



Art. 18. - A Presidência do CMICT terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:

- I - prestar informações relativas ao CMICT;
- II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMICT;
- III - solicitar ao Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (FMICT) seu balanço mensal para acompanhamento e controle.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Seção I Dos Objetivos

Art. 19 - Fica criado o Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia do Município de Cordeirópolis, destinado a propiciar suporte financeiro à consecução da política científica e tecnológica, promovendo sua viabilização, e organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.

Art. 20 - A formulação dos programas e projetos a serem viabilizados com recursos do FMICT, deverão observar as diretrizes gerais de integração das ações de órgãos e instituições que objetivem a implementação de políticas científicas e tecnológicas que promovam qualidade.

Art. 21 - O FMICT será de responsabilidade do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, o qual estabelecerá as diretrizes da aplicação de seus recursos financeiros .

Parágrafo único - Os cheques relativos à movimentação financeira serão assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

continua



Seção II
Dos Recursos do FMICT

Art. 22 - Constituirão receitas do FMICT:

I - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Administração Pública Municipal;

II – dotações orçamentárias dos recursos repassados ao Município que sejam vinculados aos objetivos do FMICT por força da legislação federal, estadual e/ou municipal;

III - créditos suplementares a ele destinados;

IV - contribuições, doações e auxílios de qualquer ordem;

V - aporte de capital por meio da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por Lei específica;

VI - recursos provenientes de organismos internacionais de cooperação;

VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro;

VIII - resultados ou ganhos financeiros decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em função da execução de projetos e atividades realizadas com recursos municipais;

IX - demais receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas,

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 23 - A execução orçamentária das receitas se processará por meio das fontes determinadas nesta Lei.

continua



Parágrafo único - Em caso de extinção do FMICT, os ativos, passivos, bens móveis e imóveis, que porventura vier a constituir, deverão ser alocados para a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 24 - Os recursos do FMICT serão aplicados priorizando as ações que garantam a promoção da inovação, ciência e tecnologia, de acordo com o que segue:

I - auxílio à pesquisa e estudos;

II - auxílio à realização de eventos técnicos, encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições e entidades, e

III - auxílio para obras e instalações em projetos de aparelhamento de laboratório e construção de infraestrutura técnica científica, de propriedade do Município.

§ 1º - Os recursos destinados ao auxílio, à pesquisa, à realização de eventos, seminários e feiras, à execução de obras e instalações deverão atender ao interesse público.

§ 2º - Somente poderão ser apoiados com recursos do FMICT as proposições, que apresentem mérito técnico científico compatível com a sua finalidade, natureza e expressão econômica.

§ 3º - A avaliação do mérito técnico científico dos projetos, e da capacitação profissional dos proponentes será procedida por profissionais de comprovada experiência no respectivo campo de atuação, selecionados, de preferência, dentre aqueles residentes no Estado de São Paulo.

§ 4º - Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que não apresentarem débitos com o Município, e com prestação de contas relativas ao recebimento de recursos financeiros, aprovadas pelo Poder Executivo.

continua



Seção III

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 25 - O orçamento do FMICT evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O orçamento do FMICT integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FMICT observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Do Programa de Incentivos Fiscais para Inovação - Inova Cordeiro

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais ás empresas enquadradas como startups, no município de Cordeirópolis, observadas os requisitos e condições constantes em lei específica.

Art. 27 - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se startups as empresas nascentes que se dediquem a atividades inovadoras relacionadas a prestação de serviços e provisão de bens, que apresentem modelos de negócios escaláveis e repetíveis.

Art. 28 - Normas regulamentadoras estabelecerão os procedimentos pertinentes a prestação de contas, anual e obrigatória, e aos demais atos administrativos e tributários necessários ao acompanhamento e verificação do atendimento dos requisitos e condições desta Lei.

Art. 29 - Os incentivos serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal através da legislação específica.

continua



Parágrafo único - O Programa Inova Cordeiro é de responsabilidade do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Na aplicação do disposto nesta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I - priorizar ações que visem dotar o sistema produtivo municipal de recursos humanos adicionais e capacitação tecnológica específica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia; e

II - atender a programas e projetos de estímulo a inovação na defesa as questões socioambientais do município.

Art. 31. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo Máximo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de abril de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito municipal de Cordeirópolis